



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132

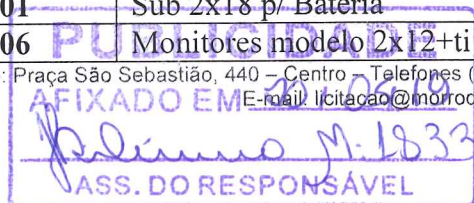
Pelo presente instrumento particular, o **Município de Morro da Garça**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17695040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jose Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071 264 506-30, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Minas Eventos LTDA - ME**, CNPJ: 05.199.868/0001 - 86, com sede na Rua Elvira Dias, 101, Centro, Paraopeba/MG, Cep: 35.774 - 000, neste ato representado por Ricardo Luiz Teixeira da Costa, inscrito no CPF sob o nº 482.501.716 - 91, residente na Rua Emilio Vasconcelos, nº 495, Canaan, Paraopeba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 36/2019, Modalidade Pregão Presencial nº. 12/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de estruturas para 04 dias da XXXIX Festa da Lavoura de Morro da Garça, no exercício de 2019, conforme termo de referência anexo I.

Lote	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO			Valor Total
	Item	Quant.	Descrição	
02	01	16	Caixas linearray modelo 2 falantes mínimo de 10" de 600 watsrms e um driver titânium mínimo de 2" de 160 watsrms, om sistema de pinagem e angulação.	RS 14.700,00
	02	16	Caixas sub graves modelo 2 falantes mínimo de 18" de 1000 watsrms cada.	
	03	02	Bampes p/ sistema linearray	
	04	04	Talhas min. ½ t., de 5mts c/ trava de segurança	
	05	08	Cinta carga 1t. x 1mt	
	06	04	Amplificador Sub Graves mínimo de 8.000 Wats2ohmns	
	07	04	Amplificador médio Graves mínimo de 5.000 Wats2ohmns	
	08	04	Amplificador Ti mínimo 2.500 Wats2ohmns	
	09	01	Processador digital PA min. 2 ent. e 6 saídas	
	10	02	Consoles de mixagem min. 48 canais, 24 aux., 8 vca, digital.	
	11	04	Caixas de altas side mod. 2x10+TI	
	12	04	Caixas de sub gravesside mod. 2x18	
	13	01	Amplificadores Sub Graves mínimo 8.000 Wats2ohmns	
	14	01	Amplificadores M. Graves mínimo 6.000 Wats2ohmns	
	15	01	Amplificadores Ti mínimo 1.200 Wats2ohmns	
	16	01	Processador digital Side min. 2 ent. e 6 saídas	
	17	01	Sub 2x18 p/ Bateria	
	18	06	Monitores modelo 2x12+ti SM 400	

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150  
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



Jose Maria de Castro Matos  
CPF 071264506-30  
PREFEITO MUNICIPAL  
MORRO DA GARÇA/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

19	03	Amplificador Monitor mínimo 2.000 Wats2ohms
20	01	Amplificador de Fone 8 vias
21	01	Amplificador de GTR2x12"
22	01	Amplificador de Bass550watsrms
23	01	Caixa Bass4x10"
24	01	Caixa Bass1x15"
25	01	Bateria com corpo completa
26	08	Fones Mod. Porta Pro ou similar
27	03	Kits de Microfone 7Pcs Bateria
28	12	Microfone Mod. Shure SM 58 ou similar
29	12	Microfone Mod. Shure SM 57 ou similar
30	03	Microfone Mod. Shure s/fio Beta 58 ou similar
31	15	Direct Box Passivo
32	03	Direct Box Ativo
33	20	Pedestais Universais
34	10	Garras p/ microfonação no instrumento
35	100	Cabos XLR/XLR
36	20	Cabos Instrumentos P10/P10
37	08	Cabos Fone
38	01	Multicabo 56 Vias c/ medusa e splinter
39	04	Sub snake de 12 vias c/ 20 mts
40	08	Multivias de 6 vias c/ 20 mts
41	10	Régua de AC 127v
42	01	Man Power e distribuição de Ac. 20 KVA Sistema de conexão, e cabeamento necessário para o funcionamento do sistema.
43	02	Torre de Delay composta por 04 caixas linearray modelo 2 falantes mínimo de 10" de 600 watsrms e um driver titânico mínimo de 2" de 160 watsrms, om sistema de pinagem e angulação.(distância mínima de 10 metros do housemix).

## Iluminação Sistema de iluminação DMX

46	12	Canhões de Led com 56 ledsRGBW outdoor	<b>R\$ 3.850,00</b>
47	24	Canhões Par-64 de 1.000 wats cada, Foco 1, 2 e 5, cores a definir.	
48	02	Mini brutt com 6 lâmpadas cada	
49	02	Set Lhity 1.000 wats220v	
50	02	Maquina de fumaça dmx 3.000	
51	02	Ventilador	
52	02	Propower c/ 12 canais de 4.000 wats cada	
53	01	Rack DMX c/ 12 canais de 4.000 wats cada	
54	01	Splinter c/ 2 entradas e 8 saídas	
55	01	01 Mesa DMX controladora min. 48 canais	

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725-1180

AFIXADO EM 26/05/15  
M. 1833  
ASS. DO RESPONSÁVEL

Roberto de Castro Matos  
CPF 071264506-90  
PREFEITO MUNICIPAL  
MORRO DA GARÇA/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

	56	01	01 Gride alumínio P-30, quadrado de 10x8 com duas linhas no meio	
	57	04	04 Talhas min. ½ t., de 5mts c/ trava de segurança	
	58	08	08 Cinta carga 1t. x 1mt	
	59	08	MovingBeam 200, abrangendo todas as partes do palco ou ambiente com efeitos extraordinários de até 200 metros de alcance. Com até 18 canais DMX, 14 cores, 17 tipos diferentes de efeitos, prisma de 8 faces e efeito estrobo.	
<b>Valor Total do Lote</b>				<b>R\$ 14.700,00</b>

LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA				
Lote	Item	Quant.	Descrição	Valor Total
04	01	01	Locação de 01 (um) Gerador de energia móvel de 180 kva Para atendimento ao palco/bandas	R\$ 8.500,00
	02	01	Locação de 01 (um) Gerador de energia móvel de 180 kva Para atendimento à Praça do evento, caso falte energia.	
<b>Valor Total do Lote</b>				<b>R\$ 8.500,00</b>

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância estimada de **R\$ 23.200,00 (vinte e três mil reais)** a contratada.

### 2.2. - Das Condições de pagamento:

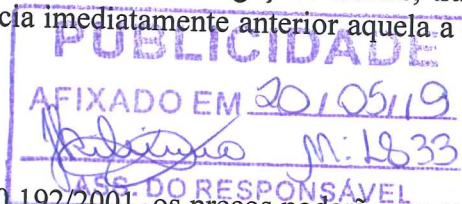
2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até 30 dias, após a prestação dos serviços.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

### 2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.





2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.010.002.13.391.0004.2163 - 3.3.3.90.39.00.00

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/07/2019.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

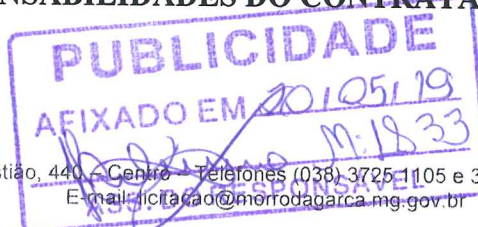
7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o Sr. Leonardo Pereira da Rocha, o fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
  - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
  - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
  - d) Contratação e pagamento de transporte dos equipamentos de som, iluminação, palco, tendas, barracas, geradores, banheiros em contêineres e demais despesas com a estrutura, de acordo com as normas de segurança. As despesas de hospedagem, alimentação, traslado da equipe até o local onde serão prestados os serviços ocorrerá por conta da contratada.
  - e) Providenciar todos os Alvarás e Autorizações necessárias para a realização do evento.
  - f) Os equipamentos de sonorização e iluminação deverão estar montados e disponíveis para passagem de som, até às 10:00 horas (dez horas) do dia 20/06/2019, data prevista para início da XXXIX Festa da Lavoura.
  - g) O palco utilizado deverá ser construído ou montado de acordo com padrões de segurança e estética adequados, ficando de inteira responsabilidade do CONTRATANTE os equipamentos de sonorização e iluminação, que deverão seguir as discriminações técnicas constantes no **RIDER TÉCNICO**, reservando-se a CONTRATADA a prévia vistoria de todos os itens, podendo interdita-lo se não corresponder as exigências requeridas até sua modificação, desde que tal vistoria seja feita com antecedência mínima para que sejam providenciadas as eventuais substituições exigidas.
  - h) Para execução de montagem do palco a licitante vencedora deverá apresentar ART do engenheiro mecânico ou engenheiro civil e o registro da empresa no Conselho do CREA;
  - i) Para execução de montagem de som (sonorização e iluminação) a licitante vencedora deverá apresentar ART do engenheiro elétrico/telecomunicações ou técnico em eletrotécnica e o registro da empresa no Conselho do CREA;
  - j) Responsabilizar pela limpeza e higienização permanente dos Banheiros Químicos, Banheiros em Contêineres masculinos e femininos e sanitários químicos (PNE), durante os 4 (quatro) dias do evento, efetuando o esgotamento dos mesmos sempre necessário, e no mínimo uma vez ao dia.

## CLÁUSULA 9ª – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

Castro Matos  
CPF 07.26450630  
PREFEITO MUNICIPAL  
MORRO DA GARÇA/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

O responsável pelo recebimento, fiscalização e acompanhamento da Prestação dos Serviços será o Assessor da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o Sr. Leonardo Pereira da Rocha, endereço eletrônico [cultura@morrodagarca.mg.gov.br](mailto:cultura@morrodagarca.mg.gov.br), telefone (38) 9 9812-5349.

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da documentação (Atestados ou certidões emitidas pelo Conselho e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica) será o Administrador de Serviços Públicos Sr. Luiz Felipe Pedersoli Porto Maia, endereço eletrônico [lfelippeportomaia@yahoo.com.br](mailto:lfelippeportomaia@yahoo.com.br), telefone (38) 9 99810440.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por menor preço global por lote.

## CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

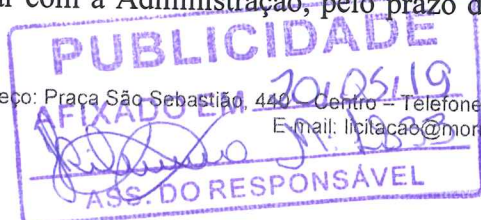
13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150  
E-mail: [licitação@morrodagarca.mg.gov.br](mailto:licitação@morrodagarca.mg.gov.br)



Porto Maia, Centro Matos  
CPF 07129 005-30  
PREFEITO MUNICIPAL  
MORRO DA GARÇA/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.


## CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Morro da Garça/MG, 20 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Maria de Castro Matos**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**Minas Eventos LTDA - ME**  
**CNPJ: 05.199.868/0001 - 86**

